SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12/004.370/2015
Data: 18/11/2015 Fls. 217
Rubrica: ID:617714-0

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. **DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – REAJUSTE TARIFÁRIO LINHA SOCIAL 2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.370/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar provisoriamente o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R$ 5,6307 (cinco inteiros e seis mil e trezentos e sete décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017;

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R$5,60 (cinco reais e sessenta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017;

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 019/2015 objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio ao Poder Concedente, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e com a Nota Técnica CAPET nº 019/2015;

Art. 6º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

Aparecida Gama
Conselheira Relatora

Lucimeide Marchi
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Arthur Bastos
Conselheiro

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento